



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

DECRETO N.º 321, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

SUSPENDE O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2019 E O PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/DL/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a vigência do processo administrativo n.º 154/2019 e o pregão presencial n.º 080/DL/2019, cujo objeto é a expectativa de futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistema de gestão educacional híbrido *ON/OFF line*, para atender os Centros Municipais de Ensinos e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO que o referido processo administrativo e o pregão padecem de homologação para eventual e futura contratação;

CONSIDERANDO que aportou no Gabinete do Prefeito o Ofício n.º 457/2019/GCS/ILC de lavra do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando da Representação de Natureza Interna n.º 27.343-0/2019;

CONSIDERANDO que a supramencionada Representação de Natureza Interna n.º 27.343-0/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso trata de eventuais irregularidades no curso do Processo Administrativo n.º 154/2019 e o Pregão Presencial n.º 080/DL/2019;

CONSIDERANDO o zelo, o interesse e a cautela da Administração Pública em averiguar os fatos apontados no bojo da representação de natureza interna emanada pela Egrégia Corte de Contas;

CONSIDERANDO o enunciado na Súmula n.º 346 do Supremo Tribunal Federal que definiu que ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo;

CONSIDERANDO o enunciado na Súmula n.º 473 do



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Supremo Tribunal Federal que reza que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO que o prazo legal para manifestação dos jurisdicionados citados pelos Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para o exercício do contraditório e da ampla defesa, à luz do §2º do artigo n.º 61, da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007, é de 15 (quinze) dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o tramite do Processo Administrativo n.º 154/2019 e Pregão Presencial n.º 080/DL/2019, cujo objeto é a **expectativa de futura contratação** de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistema de gestão educacional híbrido *ON/OFF line*, para atender os centros municipais de ensinos e demais departamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A suspensão *ex tunc*, portanto, com efeito retroativo, desde os atos preparatórios para o início do certame, impedindo eventual homologação, contratação ou execução de contrato.

Art. 3º A suspensão em voga produzirá efeitos por tempo indeterminado até nova manifestação do Prefeito Municipal, que ocorrerá somente após o trânsito em julgado da Representação de Natureza Interna n.º 27.343-0/2019 em tramite na Egrégia Corte de Contas Matogrossense.

Art. 4º Nos termos do §2º do artigo n.º 61, da Lei Complementar Estadual n.º 269, de 22 de janeiro de 2007 solicito encaminhamento deste decreto, de cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo n.º 154/2019 e Pregão Presencial n.º 080/DL/2019, bem como ofício solicitando ao Tribunal de Contas de Mato Grosso a concessão de prazo legal de 15 (quinze) dias para manifestação e exercício do contraditório e da ampla defesa.

Handwritten initials and signature.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

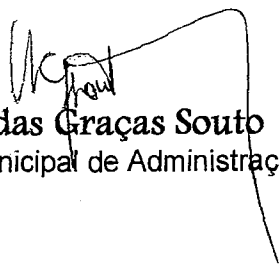
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Política - Administrativa.


Prof. **FABIO MARTINS JUNQUEIRA**
Prefeito Municipal


Prof. **ME. Gilmar Utzig**
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.


Maria das Graças Souto
Secretária Municipal de Administração